



200:00 h (duzentas horas) mensais. **Parágrafo Único** - Fica proibida a prorrogação da Jornada do Empregado Estudante, ressalvada as hipóteses do art. 59 e 61 da C.L.T. **CLÁUSULA - CUSTEIO DE DESPESAS** - Em qualquer caso de deslocamento do Empregado para execução de tarefas que impliquem em afastamento do perímetro urbano da sede de sua contratação, fica assegurado pelo empregador o pagamento das despesas relativas a transporte, alimentação e estadia.

CLÁUSULA – FÉRIAS I - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO - O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados, dias de repouso semanais remunerados ou dias úteis já compensados. Não se aplicando aos colaboradores que desenvolvem atividades em turnos ininterruptos de revezamento. **II - PROGRAMAÇÃO** - O Empregador consultará o interesse dos empregados, quando da programação anual de férias, priorizando-a quando houver possibilidade, para estabelecer o período de gozo, cuja comunicação deverá ser efetuada com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência. **Parágrafo Único** - A Empresa fica obrigada a efetuar o pagamento das verbas correspondentes a férias 48:00 h. (quarenta e oito) horas antes da entrada do funcionário no pleno gozo das férias. **CLÁUSULA – INTERINIDADE** Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário base contratual do substituído. **Parágrafo Único** – Caso o salário do substituto seja igual ou superior ao salário do substituído, a SGS pagará ao primeiro um percentual de 30% (trinta por cento) do seu salário base. **CLÁUSULA - NOVA FUNÇÃO** Admitido ou promovido o empregado, para função de outro dispensado, será garantido àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais e respeitando-se os paradigmas da função ora substituída. **CLÁUSULA - POLÍTICA DE TREINAMENTO**

O Empregador assegurará aos Empregados o treinamento necessário para o exercício das suas atividades, mediante programa de treinamento, assegurando-lhes a liberação para participação nos eventos inerentes à sua área de atuação, compatíveis com os interesses da Empresa e dos Empregados. **Parágrafo Único** - O Empregador compromete-se a efetuar o treinamento, preparação ou remanejamento interno de seus Empregados quando da adoção de novas tecnologias que, direta ou indiretamente, impliquem na necessidade de adequação de mão-de-obra. **CLÁUSULA – TRANSPORTE** - O Empregador assegurará a todos os Empregados, transporte para o deslocamento de ida e volta aos locais de trabalho através de transporte próprio ou, na falta deste, através de vale transporte em quantidade suficiente para os referidos deslocamentos. **Parágrafo Único** – O benefício estabelecido no Caput será fornecido em meios adequados ao transporte de passageiros de modo a garantir o conforto e segurança dos empregados. **CLÁUSULA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE** - Fica assegurado o adicional correspondente a 30% (trinta por cento), para todos os Empregados dos setores cabíveis, em conformidade definido com o Laudo de Periculosidade e Insalubridade e observado o disposto na NR 16, exceto para os funcionários que exerçam suas atividades em turnos ininterruptos de revezamento, pois este adicional está composto no adicional do turno. **CLÁUSULA - EXAMES MÉDICOS**

Às suas expensas, o empregador assegurará a todos os Empregados exames médicos nas condições abaixo descritas: a) **Admissionais** – No ato da contratação; b) **Periódicos** - No mínimo 01 (uma) vez por ano para todos os empregados, sendo observada a periodicidade conforme disposto na NR 7; c) **Demissional** - No ato do comunicado do aviso prévio, da despedida ou da demissão. **§ Primeiro** - A definição sobre a especificação dos exames a serem realizados, ficará a critério da área médica especializada em medicina do trabalho. **§ Segundo** - Deverá ser dado conhecimento do atestado de saúde ocupacional ao Empregado, e ao SINDPEC no prazo máximo de 15 (quinze) dias, devendo acompanhar a rescisão de contrato quando for Demissional. **CLÁUSULA - HORA REPOUSO ALIMENTAÇÃO** - Fica estabelecido que não haverá execução de serviços nos horários de repouso alimentação, ressalvados os motivos de força maior e aos Empregados submetidos ao revezamento de turno. **§ Primeiro** – Fica instituído o horário flexível para cumprimento da hora de repouso alimentação, desde que seja respeitado o período de 01:00h (uma hora), e ficando limitada à flexibilização a uma hora antes ou uma



hora após o horário normal pré-determinado para alimentação. **§ Segundo** - Se por motivo de força maior o Empregado for designado para laborar neste horário, as horas serão remuneradas como horas extras e pagas com o adicional de 65%. **CLÁUSULA - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS** - Serão remunerados como trabalho extraordinário, os cursos e reuniões obrigatórios realizados fora do horário normal de trabalho. **Parágrafo Único** - Não será remunerado como trabalhos extraordinários o tempo despendido em cursos e reuniões obrigatórios que não sejam de interesse exclusivo da Empresa. **CLÁUSULA - CONTROLE DE RISCOS NO AMBIENTE DE TRABALHO** - Através do acompanhamento do PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, a empresa assegurará aos seus empregados informações e condições para reconhecimento dos riscos a que estão expostos nos seus postos e ambientes de trabalho. **§ Primeiro** - A empresa através do SESMT deverá manter atualizado o PPRA e adotar medidas de controle dos riscos identificados. **§ Segundo** - Compete aos empregados seguirem as normas de segurança e ordens de serviço relativas às medidas de prevenção e controle de exposição a riscos em seus postos e ambientes de trabalho. **CLÁUSULA - INFORMAÇÃO DE RISCO** - A Empresa se compromete a informar aos Trabalhadores, principalmente aos recém-admitidos, de todos os riscos de saúde existentes no ambiente de trabalho, bem como descrição da atividade a ser desenvolvida pelos mesmos, inclusive divulgando mapa de risco, através da CIPA. **Parágrafo Único** - Este procedimento deve ser repetido quando houver mudança na função, atividade ou local de trabalho. **CLÁUSULA - ACIDENTE DE TRABALHO/DOENÇA PROFISSIONAL - READAPTAÇÃO** - Aos Empregados que sofrerem redução da capacidade laborativa por acidente de trabalho ou doença profissional, a Empresa fará acompanhamento do tratamento, e custeará aqueles não cobertos pelo sistema previdenciário ou convênio de assistência médica existente, assegurando o reaproveitamento nos seus quadros, em função compatível com a condição física e de saúde, a critério médico, em consonância com o setor de reabilitação profissional da Secretaria Regional de Serviço Previdenciário. **CLÁUSULA - MÃO DE OBRA LOCADA** - A Empresa compromete-se a não utilizar mão de obra temporária e serviço autônomo de pessoa física por período superior a 90 (noventa) dias sucessivos, exceto para substituição de Empregada afastada devido à gravidez. **CLÁUSULA - DIRIGENTES SINDICAIS - FREQUÊNCIA LIVRE** Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, com antecedência mínima de 72:00 (setenta e duas horas). **CLÁUSULA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS** O Empregador fornecerá quadrimestralmente ao SINDPEC por escrito, informações sobre o número e relação de Empregados existentes com os respectivos salários e funções, admitidos e demitidos, na base territorial do Estado da Bahia. **CLÁUSULA - CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL EXTRAORDINÁRIA PARA CUSTEIO DA CAMPANHA SALARIAL** O Empregador apenas como intermediário, efetuará em favor do SINDPEC, cumprindo deliberação da Assembleia Geral dos Empregados, desconto no salário base dos Empregados no importe de 4,0 % (quatro por cento), a ser efetivado a partir do mês seguinte ao da aplicação da cláusula de reajuste salarial, estabelecida neste acordo, em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas de 1,0% (um por cento) cada. **§ Primeiro**- Até 05 (cinco) dias após a data em que forem efetuados os descontos estabelecidos no caput desta cláusula, a empresa fornecerá ao SINDPEC relação nominal com os valores descontados e a serem repassados. **§ Segundo**- Até 10 (dez) dias após a data em que forem efetuados os descontos estabelecidos no caput desta cláusula, a empresa repassará os valores correspondentes ao SINDPEC, através de Boleto Bancário a ser solicitado ao Sindicato, através do e-mail: financeiro@sindpec.org.br, em até 48:00 (quarenta e oito) horas antes do repasse. **§ Terceiro**- Ficam isentos da contribuição prevista nesta cláusula os diretores da Empresa. **§ Quarto**- No caso de descumprimento do prazo, o valor descontado será corrigido com a taxa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, acrescida de multa de 2,0% (dois por cento). **CLÁUSULA - DIREITO DE OPOSIÇÃO** O empregado que não concordar com o desconto da contribuição especial para custeio da campanha salarial prevista neste ACT deverá comunicar sua oposição, a qualquer tempo, através de carta escrita de próprio



punho, entregue pessoalmente no SINDPEC, ou remetida via correio com aviso de recebimento, após a divulgação pelo sindicato à Categoria, sobre o registro do Acordo Coletivo de Trabalho, **conforme MEMO CIRCULAR nº 04 SRT/MTE de Janeiro de 2006 e em cumprimento ao TAC 29/2014 assinado no MPT em 13/12/2014.** A empresa deixará de promover o desconto previsto, somente se o empregado exibir a sua carta de oposição protocolada no SINDPEC. § 1º - O direito de oposição deve ser manifestado pelos empregados por escrito, contendo o nome completo e endereço do trabalhador, além do endereço para correspondência da empresa empregadora, através de comparecimento pessoal na sede do sindicato ou por meio de envio de correspondência ao sindicato, com Aviso de Recebimento (AR). § 2º - A manifestação do direito de oposição às referidas contribuições deverá ser respeitada em relação às contribuições cobradas a partir da data do comparecimento do interessado no sindicato manifestando tal direito ou da data do aviso de recebimento da correspondência enviada, caso assim opte o interessado. § 3º - Na hipótese de, por qualquer motivo alheio ao controle do sindicato, haver desconto após a entrega da oposição, o valor descontado indevidamente deverá ser devolvido pelo sindicato COPROMISSÁRIO ao trabalhador, na sede da entidade sindical, no prazo de 10 dias, contados da data de recebimento do valor descontado indevidamente. § 4º - A divulgação à categoria prevista no Caput desta Cláusula será efetuada no site do SINDPEC (www.sindpec.org.br) e por e-mail em até 05 dias após o registro do Acordo Coletivo. **CLÁUSULA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL** Será assegurada a liberação dos empregados eleitos para a Direção do SINDPEC, durante o período do mandato, em quatro turnos de quatro horas por mês, sem prejuízo da remuneração e vantagens, e desde que pré avisado com antecedência mínima de 72:00 (setenta e duas) horas. **CLÁUSULA - MENSALIDADE SINDICAL** O Empregador efetuará na folha de pagamento, inclusive no 13º salário, o desconto das mensalidades dos associados do SINDPEC, mediante solicitação da entidade, acompanhada da autorização de desconto devidamente assinada pelo Empregado, comprometendo-se a repassar os valores correspondentes ao SINDPEC. § **Primeiro** - Até 05 (cinco) dias após a data em que forem efetuados os descontos estabelecidos no Caput desta cláusula, as empresas fornecerão ao SINDPEC relação nominal com os valores descontados e a serem repassados. § **Segundo** - Até 10 (dez) dias após a data em que forem efetuados os descontos estabelecidos no Caput desta cláusula, a empresa repassará os valores correspondentes ao SINDPEC, através de Boleto Bancário a ser solicitado ao Sindicato, através do e-mail: financeiro@sindpec.org.br, em até 48:00 (quarenta e oito) horas antes do repasse. § **Terceiro** - No caso de descumprimento do prazo, o valor será corrigido com a taxa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, acrescida de multa de 2,0% (dois por cento). **CLÁUSULA - ACIDENTE DE TRABALHO – COMUNICAÇÃO** O Empregador comunicará ao SINDPEC sobre o Empregado acidentado, no prazo máximo de 24:00 (vinte e quatro horas), através da Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT. **CLÁUSULA - REALIZAÇÃO DE ASSEMBLÉIAS** O Empregador garantirá a liberação de espaço no local de trabalho para realização de assembleias dos Trabalhadores, desde que seja comunicada pelo Sindicato com antecedência de 48:00 (quarenta e oito horas). **CLÁUSULA - FGTS - FORNECIMENTO DE SALDO** O Empregador manterá atualizado o endereço de seus Empregados, junto a Caixa Econômica Federal, para efeito do envio do extrato da conta vinculada do FGTS. § **Primeiro** - Em caso de rescisão de contrato, o Empregador deverá solicitar ao banco depositário o histórico da conta vinculada do FGTS do Empregado despedido. § **Segundo** - A Empresa e os Empregados comprometem-se a evitar esforços no sentido de buscar a unificação das várias contas de FGTS de cada um de seus empregados. § **Terceiro** - É obrigação do empregado atualizar o endereço em caso de mudança. **CLÁUSULA - RESCISÕES CONTRATUAIS** Em caso de rescisão de contrato de trabalho, o pagamento das verbas correspondentes deverá ser efetuado até o primeiro dia útil após o término do aviso prévio trabalhado e, até o 10º (décimo) dia após o comunicado, em caso de aviso prévio indenizado. Deverão ser homologadas junto ao SINDICATO as rescisões contratuais para funcionários com período de trabalho superior a 01 (um) ano. § **Primeiro** - Ao empregado demitido sem justa causa é assegurado o



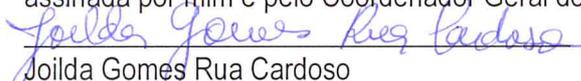
fornecimento de carta de referência. **§ Segundo** - Havendo descumprimento dos prazos e condições previstas nesta cláusula, será pago ao Empregado uma multa correspondente a 01 (um) salário da rescisão, bem como atualização monetária dos débitos além da multa administrativa prevista em Lei. **CLÁUSULA – CONTRA-CHEQUE - DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS** O Empregador fornecerá mensalmente aos Empregados, contra-cheques com a discriminação respectiva de vencimentos e descontos, principalmente salário, especificando a função exercida pelo Empregado. **CLÁUSULA - RETENÇÃO DA CTPS** Será devida ao Empregado a indenização correspondente a 01 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional pelo Empregador, após o prazo de 48:00 h. (quarenta e oito horas). **CLÁUSULA - DATA BASE** Fica mantido o dia primeiro de maio de cada ano como data base para Negociação Coletiva ou Ajuizamento do Dissídio Coletivo. **CLÁUSULA – CESTA BÁSICA** A empresa fornecerá aos empregados, mensal e previamente tíquete alimentação ou cartão destinados à aquisição de produtos componentes da cesta básica no valor facial e total de R\$ 300,00 (trezentos reais). **§ Primeiro** - Os tickets/cartão deverão ser aceito por, pelo menos, uma cadeia de supermercados que disponha de filiais, nos municípios da base territorial do sindicato. **§ Segundo** – Em caso de afastamento do empregado, por qualquer que seja o motivo, num período superior a 15 (quinze) dias por mês, o empregado não fará jus ao benefício da presente cláusula. **§ Terceiro** - O empregado fará jus ao benefício da presente cláusula quando estiver em gozo de férias. **§ Quarto** - Os empregados contratados a partir de 01/05/2017, também terão o benefício estabelecido no “Caput”, sendo que no mês da admissão o pagamento do valor estabelecido, será proporcional aos dias trabalhados. **§ Quinto** - Nos casos de suspensão do contrato de trabalho do empregado, o pagamento será suspenso, devendo os depósitos serem continuados a partir da data do retorno do empregado. **§ Sexto** - O pagamento do valor estabelecido no “Caput” será proporcional aos dias trabalhados pelo empregado, tanto no mês de início da suspensão do contrato quanto no mês de retorno ao trabalho. **CLÁUSULA - ABONO POR APOSENTADORIA** O empregado que conte, no mínimo, 08 (oito) anos de trabalho contínuo na empresa receberá, por ocasião de sua aposentadoria por tempo de serviço, um abono de valor correspondente a 150% (cento e cinquenta por cento) de seu último salário. **CLÁUSULA – AVISO PRÉVIO ADICIONAL** Aos empregados que contarem, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 10 (dez) anos de trabalho contínuo na empresa, fica assegurado, além do prazo legal, mais 02 (dois) dias de aviso prévio por ano trabalhado na empresa. **Parágrafo Único** – Observada as disposições legais, contidas na Lei nº 12506 de 11/10/2011. **CLÁUSULA – CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES COM DEFICIÊNCIA** A empresa compromete-se a contratar pessoas com deficiência, combatendo a discriminação e proporcionando seu desenvolvimento, através do cumprimento da Lei Federal de Cotas nº 8.213/91. **CLÁUSULA - ESTABILIDADE APÓS O RETORNO DAS FÉRIAS** Fica assegurado a todos os empregados, estabilidade provisória no emprego após o retorno de suas férias, por igual prazo dos dias de descanso. **CLÁUSULA – LIBERAÇÃO DE FALTAS PARA VESTIBULAR E ENEM** A SGS garantirá a todos os seus empregados que realizarem as provas para o vestibular e ENEM, o abono de faltas, desde que seja comunicada com antecedência mínima de 48:00 (quarenta e oito horas), sujeita à comprovação, sem prejuízo da remuneração do empregado. **CLÁUSULA - CLÁUSULA PENAL** Havendo descumprimento da obrigação de fazer, em relação ao estabelecido neste Acordo Coletivo de Trabalho, a parte infratora deverá ser advertida por escrito e em persistindo no descumprimento, a empresa pagará multa de R\$1.011,52 (hum mil e onze reais e cinquenta e dois centavos) base maio/2017, para o empregado e o sindicato laboral a multa será de 10,0% (dez por cento) do valor estipulado para a empresa, além da atualização monetária, quando houver débito financeiro, revertendo-se o valor para a parte prejudicada. **CLÁUSULA - FERIADO DA CATEGORIA** Fica instituído o feriado da categoria aos empregados, na terceira segunda-feira do mês de outubro de cada ano, para comemoração ao dia dos Empregados nas Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado da Bahia. **Parágrafo Único** – O trabalho nesse feriado será pago em dobro, inclusive para os empregados submetidos ao regime de trabalho em turnos de

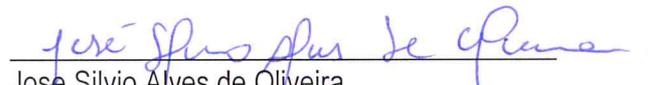
João

André



revezamento. **CLÁUSULA - VIGÊNCIA** O presente acordo tem vigência por 01 (um ano), de 01/05/2017 a 30/04/2018. **CLÁUSULA APLICABILIDADE** Este Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se à S.G.S. DO BRASIL LTDA, e a seus respectivos Empregados contratados em Salvador e Região Metropolitana. Salvador, 23 de fevereiro de 2017.. Nada mais havendo, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos dando por encerrados os trabalhos e eu Joilda Gomes Rua Cardoso, diretora que funcionei como secretária, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pelo Coordenador Geral do SINDPEC.


Joilda Gomes Rua Cardoso
PRESIDENTE


José Silveira Alves de Oliveira
SECRETÁRIO